



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº043/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**


Estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018 E SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

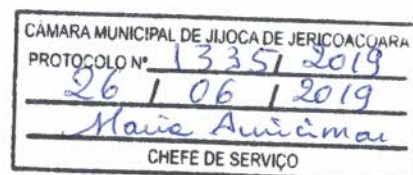
O texto atual da Lei Complementar nº 127, de 02 de outubro de 2018, estabelece os critérios de defesas e prazos, a inclusão das atividades (bares e restaurantes) passíveis de licenciamento ambiental, tendo em vista o alto número de bares e restaurantes neste município sem qualquer controle ambiental e alta produção de resíduos sólidos gerados.

O objetivo do Projeto de Lei apresentado é estender os critérios de defesa, as atividades passíveis de licenciamento.

Desde logo, solicitamos estender aos demais Pares desse Ínclito Poder Legislativo, nossos mais elevados protestos de estima e respeito, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº043/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018 E SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece os arts. 6-A, 9º, 9-A e 9-B da Lei Complementar nº 127/2018, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte forma:

Art. 6-A. O órgão ambiental poderá requer compensação ambiental das atividades passíveis de licenciamento, dependendo do grau de impacto ambiental e do porte do empreendimento, firmado por meio de Termo de Compromisso, podendo ser estabelecido até 5% (cinco por cento) dos valores estimados da obra.

Art. 9º. (.....)

§ 3º. (REVOGADO)

Art. 9-A. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração. O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de trinta por cento, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo acima.

I - A defesa deverá ser protocolizada na sede do órgão ambiental que promoveu a autuação, que o encaminhará imediatamente ao setor responsável;

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

II - A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas;

III - O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração;

IV - A defesa não será conhecida quando apresentada: fora do prazo; por quem não seja legitimado; ou perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 9-B. As multas aplicadas poderão ser convertidas em medidas compensatórias mediante Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. As medidas compensatórias mencionadas no caput contemplam serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, custeio ou execução de programas e de projetos ambientais, manutenção de espaços públicos e melhoria do órgão ambiental municipal.

Art.2º. Altera e Acrescenta ao Anexo III – Grupo 09:00 – Construção Civil – Altera o Item 09.02 (Empreendimentos Multifamiliares – com infraestrutura) e o Item 09.04 (Empreendimentos Unifamiliares - com Infraestrutura) e Acrescenta a Atividades Bares e Restaurantes – Grupo 09.24, passa a vigorar com a seguinte redação:

| | | Área total construída (m ²) | | | | |
|--|-------|---|-----------|------------|------------|------|
| | | Mc | Pe | Me | Gr | Ex |
| Empreendimentos Multifamiliares – Com InfraEstrutura (Atividade 09.02) | | 20 ≤ 50 | >50 ≤ 100 | >100 ≤ 200 | >200 ≤ 300 | >300 |
| Potencial Poluidor - Degradador | BAIXO | C* | D* | F | G | H |
| * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) | | | | | | |

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

| Empreendimentos Unifamiliares – Com Infra-Estrutura (Atividade 09.04) | | Área residencial unifamiliar (m ²) | | | | |
|---|-------|--|-------------------------------|------------|------------|------|
| | | Mc | Pe | Me | Gr | Ex |
| | | 20 ≤ 50 | >50 ≤ 100 | >100 ≤ 150 | >150 ≤ 200 | >200 |
| Potencial Poluidor - Degradador | BAIXO | A* | B* | C | F | G |
| * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) | | | | | | |
| Bares e Restaurantes (Atividade 09.24) | | | Potencial Poluidor-Degradador | | | |
| | | | MÉDIO | | | |
| Área Total Construída (m ²) | Mc | 20 ≤ 50 | D | | | |
| | Pe | >50 ≤ 100 | E | | | |
| | Me | >100 ≤ 150 | F | | | |
| | Gr | >150 ≤ 200 | G | | | |
| | Ex | >200 | H | | | |

Art. 3º. Altera a tabela dos valores para remuneração da emissão de licenças e autorizações no que tange as licenças simplificadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

| Intervalo | Licença Prévia | Licença de Instalação | Licença de Operação | Licença de Alteração | Licença Simplificada | Licença de Instalação e Operação | Autorização Ambiental |
|-----------|----------------|-----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------------------|-----------------------|
| A | 98 | 137 | 98 | 98 | 137 | 156 | 98 |
| B | 117 | 156 | 117 | 117 | 169 | 169 | 117 |
| C | 137 | 176 | 137 | 137 | 293 | 202 | 137 |
| D | 169 | 208 | 169 | 169 | 312 | 260 | 169 |
| E | 202 | 273 | 202 | 202 | 345 | 299 | 203 |
| F | 228 | 377 | 293 | 260 | | 585 | 260 |
| G | 345 | 520 | 429 | 312 | | 780 | 341 |
| H | 429 | 774 | 605 | 345 | | 1170 | 429 |
| I | 598 | 1118 | 858 | 520 | | 1560 | 520 |
| J | 774 | 1638 | 1287 | 774 | | 2210 | 605 |

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

| | | | | | | | |
|---|------|------|------|------|--|------|------|
| L | 1287 | 2496 | 1820 | 949 | | 3250 | 689 |
| M | 1716 | 3367 | 2574 | 1287 | | 3900 | 774 |
| N | 2756 | 5148 | 3952 | 1976 | | 4550 | 858 |
| O | 3445 | 6786 | 5148 | 2574 | | | 949 |
| P | 4485 | 8762 | 6864 | 3445 | | | 1040 |
| Q | | | | | | | 4 |
| R | | | | | | | 16 |
| S | | | | | | | 20 |
| T | | | | | | | 39 |
| U | | | | | | | 98 |

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 25 dias do mês de junho de 2019.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0